



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 60 /2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

À Exma. Sra. Presidente,

Aos Ilustríssimos Srs. Vereadores,

Através deste, encaminho o Projeto de Lei, em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, **que dispõe sobre a regulamentação do serviço de mototáxi no Município de Ipu/CE.**

A proposição tem como objetivo estabelecer normas claras para o exercício dessa atividade, garantindo maior segurança aos usuários e aos profissionais, além de valorizar os trabalhadores que exercem a função de mototáxi, reconhecendo sua relevância social e econômica.

A regulamentação do serviço de mototáxi é de extrema importância, pois:

- Contribui para a mobilidade urbana, oferecendo uma opção de transporte ágil e acessível;
- Gera emprego e renda para inúmeros trabalhadores que dependem desta atividade como fonte de sustento;
- Proporciona maior fiscalização e controle, aumentando a segurança no trânsito;

Dessa forma, a presente iniciativa busca **aliar o interesse público, a valorização do trabalhador e a garantia de um transporte alternativo seguro e regulamentado** para a população.

Desse modo, diante da importância do tema e, certa de contar com o acolhimento dos argumentos expostos, apresento este Projeto de Lei para deliberação do Colendo Plenário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DA PREFEITA DE IPU, ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2025.

MILENA
DAMASCENO
CARNEIRO:6427436
5387

Assinado de forma digital
por MILENA DAMASCENO
CARNEIRO:64274365387
Dados: 2025.09.30
12:29:30 -03'00'

Milena Damasceno Carneiro
PREFEITA MUNICIPAL DE IPU

RECEBIDO EM 30/09/2025
JK
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU
18:10h

PROJETO DE LEI Nº 60/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: "DISCIPLINA NO MUNICÍPIO DE IPU O SERVIÇO DE MOTOTÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPU, MILENA DAMASCENO CARNEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Define-se como mototáxi o transporte individual de passageiros em motocicletas no Município de Ipu.

§ 1º. O mototáxi constitui serviço de interesse público, que poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Ipu, a qual será consubstanciada pela outorga de Termo de Autorização, nas condições estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Poder Executivo.

§ 2º. O número de autorizações será fixado anualmente através de Decreto da Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. O serviço de mototáxi será prestado exclusivamente por pessoas físicas, mediante autorização da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE IPU - AMCI.

§1º A autorização será pessoal e intransferível;

§ 2º Ao detentor da autorização admite-se o cadastramento de apenas 01 (um) veículo;

§ 3º O detentor da autorização que deixar de executar o serviço deve informar ao órgão competente, sob pena de revogação da autorização.

Art. 3º. O Poder Executivo indicará os pontos onde o credenciado pode estacionar seu veículo, respeitando o limite máximo de vagas determinadas.

Parágrafo único. Os pontos de estacionamento serão devidamente sinalizados pelo órgão competente.

Art. 4º Para efeitos de interpretação desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - CADASTRO: registro sistemático dos condutores autorizatários e dos veículos utilizados no Serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas;

II - AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração Pública Municipal faculta ao particular

(pessoa física) o desempenho de atividade material, ou a prática de ato que, sem esse consentimento, seriam legalmente proibidos;

III - **AUTORIZATÁRIO**: pessoa física de delegação conferida unilateralmente pelo Município de Ipu, a título precário, revogável, que legitima o operador a executar os serviços previstos nesta Lei;

IV - **PODER AUTORIZANTE**: O Município de Ipu, pessoa jurídica de direito público interno;

V - **MOTOTÁXI**: veículo tipo motocicleta, de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada, prestando Serviço de Transporte Individual de Passageiros de interesse público, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

VI - **MOTOTAXISTA**: o condutor de veículo denominado mototáxi, habilitado de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e autorizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º. Será emitida a Autorização aos prestadores de serviço de mototáxi que atenderem a todas as exigências desta Lei e dos decretos regulamentadores.

Parágrafo único. Os demais requisitos, as condições e os critérios de autorização conferida pelo Poder Público serão determinados através de Decreto editado pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O procedimento de autorização para a prestação dos serviços de mototáxi será dividida em duas etapas:

I - **Abertura de edital**, com validade de 30 (trinta) dias, para a apresentação da documentação pelo quadro atual de mototaxistas já existente no município de Ipu/CE e a verificação do atendimento dos requisitos legais e necessários para a emissão da autorização;

II - **Credenciamento** para a concessão da autorização de que trata esta lei, também através da abertura de edital, com validade de 30 (trinta) dias, para as vagas remanescentes, caso existentes.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em até 180 (cento e oitenta), através de decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, em 30 de setembro de 2025.

MILENA DAMASCENO Assinado de forma digital por
MILENA DAMASCENO
CARNEIRO:642743653 CARNEIRO:64274365387
87 Dados: 2025.09.30 12:29:52
-03'00'

Milena Damasceno Carneiro
PREFEITA MUNICIPAL DE IPU

RECEBIDO EM 30/09/2025
18:10h
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU